



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOIEIRO DO MUNICÍPIO DE PALMITOS - SC

Edital de Pregão Eletrônico 02 / 2019

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL LTDA já qualificada, distribuidora dos equipamentos de construção da marca JOHN DEERE para os estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, considerando já como participante do procedimento licitatório, levado a efeito por esse município, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, vem à presença de V.S^a., através de seu representante legal, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** para desclassificação/inabilitação da licitante, **GRUPO PRIORI VENDA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** pelos fatos e fundamentos que passa a expor :

O Edital ao descrever os requisitos para licitar exige que os produtos ofertados atendessem os seguintes itens qual a **GRUPO PRIORI VENDA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** não atendem em alguns, tais como:

- (EDITAL) PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 13.000 KG E PESO OPERACIONAL MÁXIMO 14.250 KG
- (APRESENTADO) OPERACIONAL MÁXIMO 14.300 KG
- (EDITAL) SAPATAS DE 700MM
- (APRESENTADO) SAPATAS DE 600MM

Curitiba/PR: 41 3165.6600

Rod. Br 277, nº2160 Mossunguê | PR | Brasil | CEP: 81200-300

Cascavel/PR:

Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600

www.VenezaEquipamentos.com.br

Evandro Andreazzi
Consultor Técnico - Governo
CPF: 023.195.109-40



- (EDITAL) 242 LITROS/MIN VAZÃO HIDRÁULICA
- (APRESENTADO) 240 LITROS/VAZÃO HIDRÁULICA
- (EDITAL) SISTEMA DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DE DADOS
- (APRESENTADO) NENHUM SISTEMA

Segue Descrição Detalhada :

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, NOVA, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2018 OU SUPERIOR, SOBRE ESTEIRAS, EQUIPADA COM:

- * GOVERNADOR ELETRÔNICO;
- * MOTOR TIER III, OU MAR I, A DIESEL, COM 04 CILINDROS, POTÊNCIA DE 97 HP, ROTAÇÃO NOMINAL DE 2.200 RPM;
- * 5 MODOS DE OPERAÇÃO;
- * **PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 13.000 KG E PESO OPERACIONAL MÁXIMO DE 14.250 KG;**
- * CABINE FECHADA COM PROTEÇÃO ROPS E FOPSEQUIPADA COM AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO, RÁDIO AM/FM COM ENTRADA USB E CARTÃO DE MEMÓRIA OU MP3;

* **SISTEMA DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DE DADOS;**

* **SAPATAS DE 700 MM;**

- * BRAÇO DE 2.500 MM;
- * LANÇA DE 4.600 MM;
- * LARGURA MÁXIMA DE 2.700MM;
- * CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE 0.60M³;
- * SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA TRABALHOS NOTURNOS. ITENS OBRIGATÓRIOS E EXIGIDOS POR LEI, FIXADOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA;

* **242 LITROS/MIN VAZÃO HIDRÁULICA**

- * GARANTIA DE 12 MESES, CONTADOS DA DATA DA ENTREGA;
- * TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DEVEM CONSTAR EM CATÁLOGO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO OFERTADO, COM EXEÇÃO DO RÁDIO AM/FM;
- * PARA FINS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA O MUNICÍPIO SOMENTE SE RESPONSABILIZA PELO TRANSLADO DO EQUIPAMENTO NUMA DISTÂNCIA DE ATÉ 150 KM DE SUA SEDE, O ATENDIMENTO PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DEVERÁ OCORRER EM ATÉ 72 HORAS DA SOLICITAÇÃO.
- * ENTREGA TÉCNICA DE 8 HORAS (CURSO OPERADOR, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO)

Curitiba/PR: 41 3165.6600

Rod. Br 277, nº2160 Mossunguê | PR | Brasil | CEP: 81200-300

Cascavel/PR:

Rod. Br 277, s/n, Km 599,5 Santos Dumont | PR | Brasil | CEP: 85806-600

www.VenezaEquipamentos.com.br

Evandro Andrezzi
Consultor Executivo - Governo
CPF: 023.195.109-40



Sendo assim apresentamos **RECURSO** que pesa sobre a empresa **Grupo Priori** venda e locação de máquinas e equipamentos, **RESPEITANDO A SOBERANIA** do referido edital.

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A titulação que o legislador conferiu a este princípio, até pela extensão, já o explica: vincula-se a Administração, sempre, de modo apertado e estrito, necessariamente, aos precisos termos do edital de licitação, ou da carta-convite, ou do regulamento do concurso de projetos, seja qual for o instrumento convocatório.

Extremando-se, desde já, a definição deste princípio, e abstraindo-se a necessidade de a Administração *anular* seus atos que sabe ilegais, quase se poderia dizer que *até mesmo no erro precisa a Administração vincular-se aos termos do edital*.

Apenas as regras previamente estabelecidas no edital, ou aquelas poucas no convite, podem ser aplicadas pela Administração, e apenas elas orientam, unitária e uniformemente, a todos os licitantes ou interessados.



“Este princípio pode ser verificado no Art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: A administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado”.

Em sendo lei, o Edital com seus termos atrelam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

Quer esse princípio significar que o julgamento das licitações, seja na fase de habilitação – onde não deixa de haver um julgamento pela Comissão: o de se a documentação apresentada preenche as exigências do edital, seja principalmente na das propostas, o trabalho julgador é duplo:

Primeiro, a Comissão verifica se cada proposta atendeu às exigências do edital (as que atenderam são classificadas; as que desatenderam são desclassificadas). Segundo, a Comissão julga cada proposta *classificada* em confronto com as demais.

Em todas essas fases, ou em quaisquer outros atos, praticados pela Comissão, onde exista alguma espécie de julgamento, de escolha,



de opção, e, portanto, de onde resultem efeitos seletivos entre os licitantes, em benefício de alguns em detrimento de outros, todos esses atos, essas escolhas, essas opções não podem ser ditadas por gosto pessoal da Comissão, nem por critérios variáveis a apontar cada momento em uma direção; julgamento objetivo significa confrontar a documentação apresentada com o rol de exigências do edital, e pelo confronto habilitar apenas as que as atendam, examinando-as sem parcialidade, mas com critério absolutamente equânime, primeiro em confronto com as exigências do edital, depois em confronto uma com as outras, de tudo isso elegendo as que “aritmeticamente”, sem qualquer possibilidade de interpretação subjetiva da conformidade ou desconformidade com as exigências do edital, atendam objetivamente ao que a Administração pediu.

“O Convite deve estabelecer os critérios de julgamento, de forma clara e com parâmetros objetivos (Art. 40, VII). Posteriormente, o julgamento e classificação das propostas deverão obedecer aos critérios de avaliação constantes do edital (Art. 43, V), os quais não podem contrariar as normas e princípios estabelecidos na Lei. O legislador proíbe a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que restrinja a igualdade entre os licitantes (Art. 44, § 1º). Isto quer dizer que os licitantes, ao elaborarem suas propostas, devem saber, claramente, quais serão os critérios de julgamento e de desempate. Não poderão estar sujeitos a “surpresas” reveladas no momento do julgamento.

Como ensinou Benoit, citado por Meirelles (1991: 31):
“o processo de concorrência não deve ser uma comédia, mais ou menos representada, antes do início da qual já se sabe quem será o candidato escolhido.”



É sabido que a finalidade principal de um certame licitatório é a escolha da proposta comercial, que deverá estar em pleno acordo com o requerido no Edital.

A Administração Pública tem por dever, certificar se o licitante proponente está apto a participar do certame e em condições de executar, posteriormente, se o objeto que lhe será adjudicado está de acordo com exigido no Edital.

Assim, fica evidente que a empresa **GRUPO PRIORI VENDA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, não atendeu ao Edital e deve ser **DECLASSIFICADA E OU DESABILITADA**.

Dessa forma, o edital de ser minuciosamente analisado e confrontado com as máquinas ali ofertadas, para que haja desclassificação das empresas que não correspondem com o que fora exigido.

DO PEDIDO

Diante do exposto requer a **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL LTDA** que **DECLASSIFIQUE E OU DESABILITE** a empresa, **GRUPO PRIORI VENDA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** por não atender ao disposto no Edital, e conseqüentemente, que seja nomeada vencedora a **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL LTDA**, por atender a todos os requisitos do Edital, sob pena de anulação do processo licitatório. Por medida da mais legítima

JUSTIÇA!

Termos em que,
P. Deferimento.

Curitiba /Pr, 21 de Agosto de 2019

VENEZA EQUIPAMENTOS SUL LTDA